



## NOTA DE ESCLARECIMENTO N°1

### Ref. Edital de Licitação nº 02/2012 – Tomada de Preços – Técnica e Preço.

Pela presente, a Comissão Permanente de Licitação leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento da Sr<sup>a</sup>. Elisa Carolina de Santi Nogueira, sobre o Edital acima referenciado. As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos seguem:

**1)** Respeitosamente venho solicitar esclarecimento referente ao item **5.1.12** do Edital de Licitação N° 02/2020. No referido item solicita-se o Balanço patrimonial do último exercício, porém, conforme legislação vigente, o Microempreendedor individual (MEI) está dispensado de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. **A Resolução 94/2011 em seu Art.97 do Comitê Gestor do Simples Nacional, regulou a matéria conforme disposto abaixo:**

Art. 97. O MEI: (Lei Complementar no 123, de 2006, art. 26, §§ 1o e 6o, inciso II).

I – fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

II – em relação ao documento fiscal previsto no art. 57, ficará:

a) dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;

2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

b) obrigado à sua emissão:

1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;

2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

**§ 1o O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis**, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar no 123, de 2006, art. 2o, inciso I e § 6o; art. 26, § 2o). (Destacou-se.)

**Assim, nos termos da LC n. 123/06 regulamentada pela Resolução n. 94/2011, o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.**



**Sendo assim solicito esclarecimentos sobre a possibilidade de não exigência do documento do item 5.1.12 ou a possibilidade de envio de algum outro documento comprobatório em substituição ao balanço patrimonial para que possibilite a participação do microempendedor individual.**

**Resposta:**

Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias.

O Decreto no 8.538, de 2015 regulamentou o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito da administração pública. Conforme o art. 3º do Decreto no 8.538, de 2015, a habilitação em licitação de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de balanço patrimonial.

No entanto, caso esse não seja o objeto da contratação e houver a previsão de apresentação do balanço financeiro patrimonial no edital, como é o caso do presente, os Microempreendedores Individuais deverão registrar o balanço patrimonial, na mesma regra, da NBCT 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Assim, tendo em vista o objeto do edital que é a prestação de serviços de forma continuada, considerando-se ainda para tanto tratarem-se de serviços de alta complexidade e de valor elevado, não está dispensada a apresentação do balanço patrimonial.

**Os esclarecimentos supra referidos passam a integrar o edital de licitação nº02/2020, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.**

**Curitiba, 03 de Dezembro de 2020.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**